

## Dapsang Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 55.006.923/0001-42 – NIRE 35.300.637.232

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2024.**  
**Data, Hora e Local:** Aos 16 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, CEP 02337-080, São Paulo/SP. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinatura apostas no livro de presença. **Convocação:** dispensada a convocação prévia pela imprensa, face ao que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa:** Presidente: Silvana Visintin; Secretário: Diego da Silva Viscardi. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: i) alteração da denominação social da Companhia; ii) alteração do endereço da sede da Companhia; iii) alteração do objeto social da Companhia; iv) alteração do artigo 10º do Estatuto Social; v) a destituição e nomeação de novos diretores; e vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Alteração da denominação social da Companhia de **Dapsang Empreendimentos e Participações S.A.**, para **Greenfield Participações S.A.** (ii) A aprovação da alteração do endereço da sede da Companhia da Rua Padre Luciano, nº 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, CJ 41, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-925. (iii) A alteração do objeto social da Companhia que a partir dessa data passa a ser de: **a)** 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras; **b)** 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; e **c)** 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios. (iv) A alteração do artigo 10º do Estatuto Social para constar uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica e com prazo de mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição. (v) A destituição dos diretores Edson Vicente da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace e a nomeação do Sr. **Jorge Matias Cifuentes Munoz**, chileno, portador do CPF nº 991.965.308-04, RG W610720, residente e domiciliado na Rua Antônio Antoniazzi, 102, Jardim São Luiz, Valinhos/SP, CEP 13270-440, como Diretor sem designação específica, conforme assinatura do Termo de Posse, Anexo I da presente ata. (vi) A consolidação do Estatuto Social, passando a vigorar conforme redação prevista no Anexo II da presente ata. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata, que lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro da Companhia. São Paulo, 16 de agosto de 2024. (ass.:) Mesa: Silvana Visintin – Presidente da Mesa; Diego da Silva Viscardi – Secretário da Mesa. **“Estatuto Social da Greenfield Participações S.A. – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **Greenfield Participações S.A.**, e tem sede, domicílio e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, CJ 41, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-925. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: **a)** 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras; **b)** 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; e **c)** 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) representado por 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** Nenhum acionista poderá empregar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, da totalidade dos demais acionistas. **Parágrafo 3º** Fica assegurado, sempre em igualdade de condições com o mercado, o exercício de direito de preferência na aquisição das ações de qualquer acionista, primeiro pela Companhia, desde que possua reservas disponíveis suficientes para lastrear a aquisição e, não as possuindo, pelos seus acionistas remanescentes, na proporção de sua participação no capital social da Companhia. **Parágrafo 4º** Se o exercício do direito se der pela Companhia, caberá aos acionistas remanescentes decidirem pelo entesouramento, cancelamento ou redistribuição das ações adquiridas, observado o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. **Parágrafo 5º** A intenção da alienação das ações pelos acionistas será precedida de correspondência formalizada à Companhia e aos demais acionistas individualmente, da qual se dará ciência e se passará recibo escrito, devendo os interessados manifestarem a opção de aquisição, nos mesmos moldes exigidos pelo alienante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, condição esta que se descumprir, dará ao acionista alienante a possibilidade de aliená-las a terceiro. **Artigo 5º.** As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei. **Parágrafo único** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 50% das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia. **Artigo 10º.** Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Artigo 11º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto: (i) modificação do objeto social; (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações; (iii) redução do capital social da Companhia; (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos

de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (viii) aquisição, venda, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social. **Parágrafo único** Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social. **Capítulo IV – Administração: Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita. **Parágrafo 2º** Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão. **§ 1º** A Diretoria terá poderes gerais de administração, e ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, respeitadas as regras do Artigo 11º acima. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser realizada por: (a) Por qualquer diretor eleito, de forma isolada ou conjuntamente; ou (b) Por procuradores, de forma isolada, desde que revestidos de poderes para tanto e/ou poderes especiais. **§ 2º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor. **§ 3º** Poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos acionistas. **§ 4º** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por qualquer dos diretores, respeitada a regra do § 3º acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, e poderão conter prazo indeterminado. **§ 5º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **§ 6º** Aos Diretores competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (i) praticar todos os atos de administração em geral; (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria; (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim como discriminando suas funções e responsabilidades; (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social; (v) constituir mandatários. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 13º.** A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for requisitado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício. **Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 14º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 15º.** Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, sendo possível a distribuição de lucros desproporcionais, desde que respeitados os dividendos fixos ou mínimos, nos termos do artigo 294, § 4º da LSA. **Artigo 16º.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, mensal, trimestral ou semestralmente, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII – Da Continuidade da Companhia ou Dissolução: Artigo 17º.** No caso de falecimento de acionistas, a Companhia continuará suas atividades com os seus sucessores legais, devendo estes promover as alterações necessárias. **Artigo 18º.** Os sucessores descendentes somente ingressarão na Companhia, se aprovado pela totalidade dos acionistas remanescentes. Em caso de não aprovação do ingresso, ou em caso de os sucessores optarem pelo não ingresso na Companhia, os haveres do acionista morto serão apurados e pagos nos termos deste estatuto social. **Artigo 19º.** No falecimento de qualquer dos acionistas, o cônjuge ou companheiro do falecido ou qualquer herdeiro e/ou legatário, somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos acionistas remanescentes. Caso não obtenha a concordância unânime, seus respectivos haveres serão calculados de acordo com o estabelecido nos termos deste estatuto social. **Artigo 20º.** Se o acionista vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Companhia, desde que assistido ou representado, conforme o caso. **Capítulo VIII – Da Apuração de Haveres: Artigo 21º.** Na hipótese de (i) falecimento de qualquer acionista ou dissolução de acionista pessoa jurídica; (ii) falência ou insolvência civil de qualquer acionista; (iii) exclusão de qualquer acionista; (iv) divórcio, separação ou dissolução de união estável de qualquer acionista; e/ou em qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste Contrato Social que resulte na apuração de haveres da Companhia para os acionistas ou seus sucessores e/ou cônjuge, os haveres devidos ao acionista em questão ou a seus sucessores e/ou cônjuge (“Acionista Retirante”) serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º.** – Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas quotas subscritas e integralizadas detidas pelo Acionista Retirante em relação ao total de quotas emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia: (i) data do falecimento do Acionista Retirante, conforme certidão de óbito; (ii) data do pedido de dissolução parcial da Companhia apresentado pelo Acionista Retirante reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos acionistas; (iii) data da sentença

judicial decretando a falência ou insolvência civil do Acionista Retirante; (iv) data da deliberação societária que aprovar exclusão do Acionista Retirante; (v) data da separação de corpos e/ou separação de fato do Acionista Retirante; ou (vi) data em que for reconhecida judicialmente ou pelos acionistas da Companhia, exceto o Acionista Retirante, o evento que resulte na apuração de haveres da Companhia para o Acionista Retirante. **Parágrafo 2º.** O valor dos haveres do Acionista Retirante será apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no Parágrafo Primeiro e será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia, descontadas todas as obrigações da Companhia, os custos incorridos para a avaliação dos bens e todos os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre a realização desses imóveis e móveis, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica. **Parágrafo 3º.** Caberá à Companhia a contratação de empresa notoriamente especializada em avaliação de empresas para que apresente um laudo de avaliação dos bens e obrigações e, consequentemente, dos haveres do Acionista Retirante (“Laudo de Avaliação 1”). **Parágrafo 4º.** O Laudo de Avaliação 1 deverá ser produzido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **Parágrafo 5º.** A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula deverá ser escolhida dentre as 10 (dez) maiores empresas de auditoria do país. **Parágrafo 6º.** Na produção de qualquer dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis: (a) a avaliação de eventuais participações societárias detidas pela Companhia será feita por meio da aplicação dos mesmos critérios mencionados no Parágrafo Segundo às Companhias operacionais de que esta eventualmente participe. Caso a Companhia possua participações em outras Companhias de participações (holdings), serão aplicados os mesmos critérios de avaliação às Companhias operacionais de que estas eventualmente participem; (b) a avaliação de imóveis detidos pela Companhia será feita com base no valor de mercado dos referidos imóveis em caso de venda, descontados os encargos, as dívidas, as depreciações, as despesas e os tributos que também incidirem sobre o imóvel e tal venda; (c) eventuais contingências verificadas poderão gerar a alocação de parte dos haveres em conta de contingenciamento até a solução e liquidação integral da referida contingência. Caso tais contingências venham a ser futuramente revertidas em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (d) serão expurgados do ativo da Companhia os créditos de liquidação duvidosa, de acordo com as regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (e) os passivos serão ajustados a valor justo conforme regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; (f) os laudos deverão sempre apontar um intervalo de avaliação, com valor mínimo e máximo do valor dos haveres do Acionista Retirante, sendo que será considerado, para fins de comparação e de pagamento dos referidos haveres, conforme o caso, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados em cada Laudo. **Parágrafo 7º.** Caso o Acionista Retirante concorde com o resultado do Laudo de Avaliação 1, seus haveres serão pagos conforme estabelecido no Parágrafo Quatorze desta Cláusula. No caso de o Acionista Retirante discordar do valor apresentado no Laudo de Avaliação 1, será concedido ao Acionista Retirante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação 1 para que notifique, por escrito, a Companhia acerca de sua discordância e apresente um segundo laudo de avaliação dentro do referido prazo (“Laudo de Avaliação 2”). O silêncio do Acionista Retirante será considerado como aceite irrevogável e irretratável do resultado do Laudo de Avaliação 1. **Parágrafo 8º.** Para que seja considerado como válido para fins deste Estatuto Social, o Laudo de Avaliação 2: (a) deverá ser elaborado por uma notoriamente especializada em avaliação de empresas a ser contratada exclusivamente às expensas do Acionista Retirante, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; (b) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; (c) deverá ser apresentado em versão final assinada pela empresa especializada no prazo previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula. **Parágrafo 9º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento) (i.e., igual ou superior/inferior a 30%, conforme o caso) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados no Laudo de Avaliação 1) e (ii) o valor total dos haveres do Acionista Retirante corresponderá à média aritmética das 2 (duas) avaliações e será definitivo ao Acionista Retirante e à Companhia. **Parágrafo 10º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em mais de 30% (trinta por cento) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), então, uma terceira empresa especializada deverá ser escolhida para o cálculo do valor total dos haveres do Acionista Retirante, cujos honorários e despesas serão suportados pela Companhia, à razão de 50% (cinquenta por cento), e o saldo pelo Acionista Retirante. **Parágrafo 11º.** O terceiro avaliador deverá ser escolhido por sorteio, dentre 3 (três) empresas especializadas, respeitado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo 1 (uma) empresa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (desconsideradas as quotas do Acionista Retirante na votação), 1 (uma) empresa indicada pela Companhia e 1 (uma) empresa indicada pelo Acionista Retirante. O sorteio será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2, na sede da Companhia e na presença do Acionista Retirante e dos administradores da Companhia. **Parágrafo 12º.** O terceiro avaliador deverá elaborar um laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação 3”) que (i) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; e (ii) deverá ser apresentado à Companhia e ao Acionista Retirante em versão final assinada pela empresa especializada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2. **Parágrafo 13º.** O resultado do Laudo de Avaliação 3 será definitivo e vinculante à Companhia, ao Acionista Retirante e a todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 14º.** A Companhia deverá realizar o pagamento dos haveres, mediante transferência eletrônica, cheque administrativo ou depósito em conta bancária indicada pelo Acionista Retirante, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do Laudo de Avaliação final e definitivo, conforme procedimentos descritos nesta Cláusula, ao Acionista Retirante e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pelo índice de correção da poupança, desde a data prevista no Parágrafo Primeiro, conforme o caso. **Capítulo IX – Liquidação – Artigo 22º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X – Solução de Controvérsias: Artigo 23º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para a solução de quaisquer dúvidas ou dissídios entre os acionistas, oriundos do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.” JUCESP – Registrado sob nº 462.855/24-7 em 12/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

# DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

